



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 50

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1.º DE ABRIL DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação do "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessão conjunta a realizar-se dia 8 de Abril do ano em curso, no Palácio Tiradentes, às 14,30 horas, conhecerem do "veto" presidencial (parcial) ao

Projeto de Lei n.º 702, de 1947, na Câmara dos Deputados, e n.º 188, de 1950, no Senado, que cria o Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos.

Senado Federal, em 17 de Março de 1954

JOÃO CAPE FILHO

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho
1.º Secretário — Alfredo L. e. es.
2.º Secretário — Vespasiano Martins
3.º Secretário — Francisco Gaiotti
4.º Secretário — Ezequias da Rocha
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa F. r.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor
Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Landuipno Alves — Vice-Presidente
Sá Tinoco.
Júlio Leite
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Aréa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco
de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-
lande Cavalcanti
Reuniões — As quartas-feiras, às
15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góes — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo *.
5 — Apolônio Sales **.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Viêna.
11 — Ferreira de Sousa.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo ***.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges.
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

* Substituído interinamente pelo
Sr. Flávio Guimarães.
** Substituído interinamente pelo
Sr. Cicero de Vasconcelos.
*** Substituído interinamente pelo
Sr. Sá Tinoco.

Secretário — Evandro Mendes Vi-
na, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-fei-
ras às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presi-
dente.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mercio (*).
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joacim Pires.
* Substituído pelo Senador Nes-
tor Massena.

Olavo Oliveira.
Vandemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Pereira da
Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amancio.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00
horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira —
Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho
Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30
horas

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-
Presidente.
3 — Novais Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand. **
* Substituído, interinamente, pelo
Sr. Leão e Pinto.
** Substituído, interinamente, pelo
Sr. Flávio Guimarães.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reunião às segundas-feiras às 16
horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Josino — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Luis Tinoco — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Mozart Lago.
Nestor Massena.
Secretário: Julieta Ribeiro dos San-
tos.
Secretário Interino: Odenegus Gon-
çalves Leite.
Reuniões: às Quartas-feiras às 16
horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares
Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Walter Franco.
Ismar de Góes.
Maximiliano Barata.

Ata das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

4.ª REUNIÃO, EM 31 DE MARÇO DE 1954

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, as nove horas e trinta minutos, reúne-se esta Comissão, sob a presidência sucessiva dos Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, e Lúcio Cardoso, Presidente. Estão presentes os Srs. Amâncio Jobim, Joaquim Pires, Camilo Mercúrio, Flávio Guimarães, Gomes de Oliveira, Atílio Vivacqua e Waldemar Pedrosa, ausente, por motivo justificado, o Sr. Ferreira de Souza.

Após a leitura e aprovação, sem debates, da ata da reunião anterior, o Sr. Presidente dá início ao exame da pauta, sendo lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Aloysio de Carvalho, *pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União e dos Territórios, vencidos os Srs. Joaquim Pires, Gomes de Oliveira e Atílio Vivacqua;*

— do Sr. Amâncio Jobim, *pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 110, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Moreno da Silva e sua mulher Maria do Carmo Oliveira;*

— do Sr. Gomes de Oliveira, *oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Lei n.º 1.164, de 24 de junho de 1950;*

— do Sr. Flávio Guimarães, *pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva; e pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1954, que dispõe sobre a contribuição para o montepio militar.*

Adia-se a votação dos pareceres emitidos, sobre as seguintes proposições:

— relator o Sr. Atílio Vivacqua, sobre o Projeto de Resolução n.º 24, de 1953, que cria o quadro da Garagem do Senado, suprimindo-se os cargos vagos decorrentes do aproveitamento de serventes e continuos, com diligência à Comissão Diretora, para esta informar quantos automóveis existam em uso e quantos acha necessários aos serviços do Senado; ainda do Sr. Atílio Vivacqua, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados, para publicação prévia para estudo, no Diário do Congresso Nacional;

— relator o Sr. Joaquim Pires, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1952, que considera incluídas na locução "serviço público federal" as autarquias federais, inclusive as Caixas Econômicas Federais e das outras providências, baixando em diligência interna para juntada ao processo da lei que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias.

A requerimento do Sr. Flávio Guimarães, o Sr. Presidente determina seja publicado previamente no Diário do Congresso Nacional, para estudo, o parecer de S. Ex.ª sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950, que extingue o Instituto de Enflutense, aforamento ou empraçamento.

O Sr. Presidente, ao encerrar, por força do adiantado da hora, a presente reunião, convoca outra, em caráter extraordinário, para a próxima sexta-feira, dia dois de abril, com

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

O fim especial de apreciar o parecer do Sr. Joaquim Pires sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1953, que reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe.

Encerra-se a reunião, lavrando eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 12.ª SESSÃO EM 31 DE MARÇO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO E ALFREDO NEVES

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Antônio Bayma — Victorino Freire — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Apolônio Sales — Ezequias da Rocha — Ismar de Góes — Walter Franco — Aloysio de Carvalho — Luiz Tinoco — Atílio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Levindo Coelho — Cesar Vergueiro — Euclides Vieira — Dario Cardoso — Costa Pereira — Sálio Curvo — Vespasiano Martins — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Camilo Mércio — (32).

O SR. PRESIDENTE:

Havendo evidente falta de número no recinto, para abertura dos trabalhos, vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores: Antônio Bayma — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Apolônio Sales — Ezequias da Rocha — Luiz Tinoco — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Guilherme Malaquias — Mozart Lago — Levindo Coelho — Cesar Vergueiro —

Euclides Vieira — Dario Cardoso — Costa Pereira — Vespasiano Martins — Flávio Guimarães — Francisco Gallotti — Camilo Mércio — (19).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 19 Srs. Senadores no recinto. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte:

Expediente

MENSAGENS

N.º 55-54

Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação, a nomeação que desejo fazer do senhor Jorge Olintho de Oliveira, Ministro de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Quanto aos méritos do Sr. Jorge Olintho de Oliveira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Petrópolis, em 30 de março de 1954.

— Getúlio Vargas.

A Comissão de Relações Exteriores.

N.º 56-54

Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação, a nomeação que desejo fazer do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho, Ministro Ple-

nipotenciário de segunda classe, para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Austrália.

Quanto aos méritos do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Petrópolis, em 30 de março de 1954.

— Getúlio Vargas.

A Comissão de Relações Exteriores.

N.º 57-54

Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação, a nomeação que desejo fazer do Sr. Nemésio Dutra, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Haiti.

Quanto aos méritos do Sr. Nemésio Dutra, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Petrópolis, em 30 de março de 1954.

— Getúlio Vargas.

A Comissão de Relações Exteriores.

De ns. 58 a 62-54, acusando o recebimento de comunicações.

Ofício:

Do Secretário da Presidência da República, restituindo os autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara n.º 281, de 1953, (que autoriza o Poder Executivo a ampliar as concessões em vigor para a exploração do serviço telegráfico interior, por empresas que possuam cabos submarinos ou subfluviais), visto não se haver o Sr. Presidente da República pronunciado sobre a matéria no prazo constitucional.

Agradecimentos de comunicação da eleição da Mesa do Senado: dos Governadores do Rio Grande do Norte, da Paraíba e do Território do Rio Branco.

Prestação de contas da aplicação da cota-parte do imposto de renda: das Prefeituras Municipais de Tobias Barreto (Sergipe), Heliópolis (Minas Gerais) e Campinas (São Paulo).

Telegrama do Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, formulando apelo no sentido de ser ultimado o estudo do Projeto que organiza o Serviço Social Rural.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso, por cessão do nobre Senador Flávio Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, antes de mais nada, cumpre-me agradecer a gentileza do meu ilustre colega, Senador Flávio Guimarães, cedendo-me sua vez de vir à tribuna. Ocupo-a para dar cumprimento a uma tarefa de que me incumbi, qual a de apresentar à consideração de meus pares projeto de emergência que tem por finalidade alterar, em alguns de seus dispositivos, o Código Eleitoral vigente.

Antes, porém, devo dar explicação à Casa, ao povo e ao clero brasileiros a respeito de nota-ontem estampada nos jornais desta capital, na qual se acusava o Senado de haver votado projeto de Código Eleitoral anti-democrático, visto como, em um de seus artigos, vedava a ingerência das autoridades católicas, através de seus órgãos de orientação da opinião pública, em assuntos de ordem política.

Essa nota foi distribuída à imprensa pelos Srs. bispos brasileiros, ora reunidos em congresso nacional no Estado de São Paulo.

Sr. Presidente, cumpra-me esclarecer que houve manifesto engano por parte dos eminentes prelaços.

Realmente, o projeto que por aqui transitou continha o dispositivo impugnado; mas esse dispositivo foi suprimido, em virtude de emenda do nobre Senador Apolônio Sales, que obteve parecer favorável do relator da matéria, Senador Gomes de Oliveira. Assim, Sr. Presidente, ele não mais existe.

Aquelles que acusaram o Senado, consultaram talvez o projeto primitivo, visto como só hoje a Comissão de Constituição e Justiça, na sua reunião ordinária, aprovou a redação final do definitivo, que será submetido à Câmara dos Deputados.

Dadas estas explicações, entrarei, em rápidas palavras, no assunto principal que me traz à tribuna.

É do conhecimento público, e tem sido objeto de debates na imprensa brasileira, a questão da reforma do atual Código Eleitoral. Há de todos os setores, inclusive da Justiça Eleitoral do país, um clamor no sentido de que se alterem determinados dispositivos desse diploma legal, a fim de que a Justiça Eleitoral fique melhor aparelhada de meios para zelar pela verdade e pela moralidade do voto no Brasil.

Quando o projeto, de autoria do nobre Senador João Villasboas, desceu deste plenário à Comissão de Constituição e Justiça, a que tenho a honra de presidir, dirigi-me ao senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando daquele alto colégio judiciário, subsídios para melhor exame do projeto então em curso.

Em resposta foi-me dirigido, quando em recesso estava o Senado, o ofício assinado por aquele Presidente, senhor Ministro Edgard Costa, do qual dava conhecimento de que, ouvido o Tribunal a que preside, este se manifestara, de conformidade com os votos de todos os seus membros, contrário à alteração integral, neste momento, do Código Eleitoral vigente, dada a proximidade das eleições para a renovação da Câmara Federal, de dois terços do Senado e de diversos Governadores e de Prefeitos Municipais.

Vou ler ao Senado os motivos apresentados por S. Ex.^a, no aludido ofício, de referência à inoportunidade de alteração do Código Eleitoral.

"Os motivos que indicam essa inoportunidade são, como lhe parecem óbvios, dispensando mesmo menção a eles. Dizem respeito, assim, à elaboração da nova Lei, que exige o exame acurado e ponderado das falhas e senões que apresenta a legislação vigente, difícil de ser feito, às vésperas de um pleito e ao final de legislatura, como à impossibilidade de sua execução imediata, pela exigência de tempo para sua necessária adaptação."

E acrescenta o Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral:

"Não obstante, afigura-se ao Tribunal que são indispensáveis certas providências legislativas, que, com reflexo algumas no funcionamento dos serviços a cargo da Justiça Eleitoral, lhe permitam desempenhar-se melhor da tarefa que lhe cabe, de zelar pela honestidade e verdade do voto, que são condições básicas de legitimidade da representação política."

Sr. Presidência, como disse de início, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, diante de nossas solicitações de subsídios para a elaboração da nova lei, manifestou-se contrária à reforma total do Código Julgou, porém, indispensáveis certas alterações no atualmente em vigor, a fim de melhor aparelhar-se a Justiça para cumprir os deveres legais que lhe são impostos.

A esse ofício acompanharam sugestões, no sentido da reforma solicitada, em número de vinte e quatro. De posse desses elementos, procurei

estudá-los e, do mesmo passo, ouvir os entendidos na matéria, a fim de colher outros subsídios que me autorizassem a elaborar trabalho capaz de satisfazer aos reclamos da Justiça Eleitoral.

Recebi contribuição de diversos parlamentares ilustres, entre eles do nobre Senador João Villasboas, autor do Projeto de Código ora em andamento no Congresso, e de ilustres Deputados.

Com as opiniões colhidas e ajudado pelas sugestões enviadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, elaborei o trabalho que ora submeto à apreciação do Senado.

O trabalho contém bem pouco de cunho pessoal meu; está calcado, em sua maior parte, nos elementos a que acabo de me referir, aos quais acresci algumas sugestões ditadas pela minha observação.

Sabe o Senado que tenho sido, por dever de ofício, um dos que acompanham com grande interesse a execução da Lei Eleitoral, a qual, aliás, venho estudando com bastante empenho.

O Projeto contém diversas inovações. Não o lerei todo, por ser um tanto longo, com 37 artigos, mas farei ao plenário uma apertada síntese deste modesto trabalho, certamente inchoado de falhas que espero sejam corrigidas com as luzes dos eminentes colegas desta Casa e com as dos componentes da Câmara dos Deputados.

Em todo caso, Sr. Presidente, é contribuição oferecida com boa vontade e patriotismo, visando apenas àquela finalidade a que se propõe a Justiça Eleitoral, qual a de salvaguardar a verdade do voto, a fim de colhê-los, nas futuras eleições, os verdadeiros anseios do povo, sua manifestação sem nenhuma deturpação, através da soberania do voto.

Ao elaborar o projeto, desejamos que, de futuro, esta como as demais Casas legislativas do país, venham a compor-se de elementos à altura dos encargos atribuídos aos legisladores brasileiros.

Citarei as principais alterações que o projeto introduz no vigente Código Eleitoral. A primeira diz respeito à proibição de assinaturas de títulos eleitorais pelos juizes, antes de o fazerem os eleitores. Foi de inspiração do Tribunal Superior Eleitoral através das sugestões a que me venho referindo nesta pálida oração.

Os jornais, fazendo comentários, estamparam, por várias vezes, fotocópias de títulos expedidos pelos juizes e por eles assinados, sem a assinatura dos eleitores. Eu mesmo, como advogado eleitoral, tive em mãos, certa feita, títulos nas condições descritas.

Essa prática, por parte dos juizes, constitui uma fábrica de documentos hábeis à prática de fraude, porque um indivíduo inescrupuloso, de posse desses títulos, poderá fabricar eleitores à vontade. O projeto procura coibir essa fonte de fraude, proibindo que os magistrados assinem os títulos sem que antes o sejam pelos eleitores, e impõe penas disciplinares àqueles que transgredirem o preceito.

Muito se fala dos políticos, Sr. Presidente. São sempre eles os acusados da fraude. Desde, porém, que os títulos eleitorais, assinados pelos juizes mas sem assinatura dos eleitores, forem aproveitados para fraudar as eleições, não podemos negar que para isso concorrerão também os magistrados.

A segunda alteração importante diz respeito à expedição das segundas vias dos títulos eleitorais.

Tem sido sempre, em todos os quadros do Brasil, uma das fontes mais abundantes de fraudes à verdade eleitoral, a expedição de segundas vias de títulos, sem a necessária cautela. Casos há em que eleitores inescrupulosos se munem de quatro ou cinco vias de títulos e votam em seções diferentes. Assim, o projeto procura também coibir essa fonte de irregularidades, estabelecendo condi-

ções que dificultem a expedição de segundas vias e proibindo que as mesmas sejam expedidas em fase próxima à realização dos pleitos.

Também procura o projeto disciplinar melhor a questão da transferência do domicílio eleitoral, para evitar que, em vésperas de pleito, como tem acontecido, eleitores obtenham a sua transferência para outra zona eleitoral e votem na zona de origem e na do novo domicílio, votando assim duas vezes.

Outro ponto importante, Sr. Presidente — porque ligado diretamente à maior inovação que o projeto introduz no sistema eleitoral, a que me referirei dentro de poucos minutos — é o atinente à composição das mesas eleitorais.

O projeto estabelece que as mesas eleitorais serão nomeadas mediante indicação, em lista tripla, dos partidos políticos registrados e que a nomeação de mais de um mesário não pode recair em eleitores pertencentes ao mesmo partido. A finalidade do dispositivo é de determinar, com a composição de mesas por elementos oriundos dos diversos partidos políticos, a fiscalização recíproca dos membros da mesa receptora, evitando, assim, a fraude, que acaso possa ser praticada por qualquer deles.

Outra inovação que considero de alta relevância, é a que diz respeito à votação em separado, porque tem sido ela fonte inescotável de fraudes determinantes da anulação de centenas de seções eleitorais em todos os pleitos.

O projeto — pode-se dizer — acaba com o voto em separado, pois estabelece que apenas os eleitores pertencentes à seção poderão nela votar; de outras seções somente poderão votar os membros da mesa, os fiscais de partidos e os candidatos, e, ainda, assim, não terão seus votos recolhidos na urna dos eleitores. Esses poucos votos serão tomados em envólucro especial, com as cautelas que estabelece o projeto, de modo que na contagem e apuração ficarão completamente isolados dos demais.

Tive ocasião de, nas batalhas judiciais eleitorais em que tenho tomado parte, estudar bem a questão, pois muitos foram as urnas inutilizadas em pleitos anteriores pela contaminação dos vícios de que padeciam os votos tomados em separado. Uma vez tomado irregularmente um voto em separado, este contaminava todos os outros da urna, acarretando a nulidade da votação.

A proposição procura estancar o efeito de irregularidade e nulidade dos pleitos, que ocasiona graves prejuízos ao país e à estabilidade do regime.

A inovação que considero mais importante e para a qual peço a atenção do Senado é a seguinte: determina o projeto que a contagem dos votos seja feita imediatamente após a votação pela própria mesa receptora. A medida tem alto alcance e visa, sobretudo, a trazer tranquilidade ao país, logo após os pleitos. Sabemos que, por ocasião desses pleitos, a opinião pública brasileira fica em suspense meses e meses, aguardando o resultado das eleições, que é sempre retardada pela batalha judiciária que se trava após a eleitoral.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Folgo em ver o nobre colega sufragar esse ponto de vista que foi objeto de emenda por mim apresentada e que mereceu aprovação do plenário.

O SR. DARIO CARDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e demonstrei porque assim penso.

Sr. Presidente, com as cautelas que o processo cerca a contagem desses votos, penso não haverá receio maior de que possam ocorrer quaisquer fraudes porque, como disse há pouco, as mesas receptoras serão constituídas de elementos oriundos dos diversos parti-

dos, de tal modo que se estabelecerá verdadeira fiscalização recíproca.

A primeira contagem não constitui, nem poderá constituir, pelo sistema do projeto, a apuração. Trata-se apenas de operação aritmética. A Mesa contará os votos e comunicará imediatamente às Juntas Eleitorais e aos Tribunais Eleitorais o resultado da contagem. Finda esta e lavrada a ata, os votos, à medida que forem sendo lidos e apurados, serão novamente recolhidos às respectivas sobrecartas. Depois de terminada a contagem e lavrada a ata respectiva, serão as sobrecartas recolhidas à urna e esta novamente lavrada com todos os requisitos exigidos pelo Código, e remetida com os demais documentos, inclusive protestos e impugnações, que acaso tenham sido apresentados perante ela. As Juntas eleitorais, que são órgãos judiciários eleitorais criados pela própria Constituição

Após o processo de simples contagem aritmética, instaura-se perante as Juntas a verdadeira apuração: é a fase judicial do processo eleitoral. Então, os votos serão novamente examinados, e se não houver impugnação nem erro de contagem, o trabalho da Junta se limitará à ratificação ou homologação da contagem feita pela mesa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A apreciação judicial a que V. Ex.^a se refere passa a ser feita lá o conhecimento do resultado eleitoral de cada seção?

O SR. DARIO CARDOSO — É uma contagem apenas aritmética. Todos os protestos e impugnações serão imediatamente encaminhados às Juntas, que são os órgãos judiciais, como V. Ex.^a sabe. Elas é que tornam líquidos os efeitos da apuração, naturalmente com recurso para os Tribunais Regionais Eleitorais e, em casos determinados no Código, destes para o Tribunal Superior Eleitoral.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Perante a mesa apuradora, nenhuma impugnação se fará?

O SR. DARIO CARDOSO — Todas as impugnações serão recebidas e encaminhadas ao órgão competente, para julgamento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Todas as sobrecartas serão abertas, todos os votos devassados e contados. Depois de se anurar o resultado de cada seção é que a Junta Apuradora anulará este ou aquele voto. Aguardo-me para, no debate largo do projeto, assistir V. Ex.^a justificar a iniciativa que está agora tomando de fazer as mesas receptoras apurarem os votos.

O SR. DARIO CARDOSO — É uma operação puramente aritmética...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Contar, aí, já é apurar. Não posso compreender como é que se conta e não se apura.

O SR. DARIO CARDOSO — ... a fim de que o país possa ter, dentro de poucos dias, um resultado primário, a grosso modo, da eleição realizada, porque as comunicações serão imediatas.

Virá, em seguida o processo eleitoral, a começar pelo exame da votação pela Junta, processo que, como V. Ex.^a sabe, é demorado.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.^a tem razão. Estimariamos que a apuração fosse feita o mais rapidamente possível. Já estudei profundamente o caso de se voltar ao sistema antigo das mesas apuradoras. Esbarrei, porém, na Constituição da República, que defere aos juizes de Direito a apuração. Assim, parece-me que somente com a reforma da Constituição poderemos adotar as medidas propostas por V. Ex.^a

O SR. DARIO CARDOSO — Uma coisa é apuração, outra contagem. Há apenas contagem, porque apuração é o processo através do qual se torna líquida a votação; é o processo puramente mecânico

Poderíamos ter, com a Constituição vigente, a votação mecânica, que faz a contagem imediata dos votos. Ninguém classificaria de inconstitucional a implantação, no Brasil, das máquinas de votar.

Agradeço o aparte do nobre Senador pelo Distrito Federal e peço vênia para desobedecer. O aspecto constitucional ocorreu-me e, desde logo, atastei-o e não vejo infringência à Lei Maior.

Sr. Presidente, estou sendo mais longo q. e desejava. Levo, porém, ao Senado e principalmente ao nobre Senador Gomes de Oliveira uma explicação.

Quando se debatia, neste plenário, o Projeto do Código Eleitoral, da lavra do eminente Senador João Villalobos, manifestei-me contrário à emenda do ilustre colega, Senador Gomes de Oliveira, que estabelecia processo semelhante de contagem de votos, por dois motivos principais: primeiro, porque a emenda apresentada não cercava o processo da contagem das cautelas que o projeto determinava, com o propósito de evitar a deturpação da contagem eleitoral; segundo, porque se cuidava de introduzir, no Código Eleitoral, a inovação que, aprovada, teria caráter permanente, quando no projeto que estou justificando será experimental. Vale dizer, se não provar bem, a providência não será incluída no Código Eleitoral, e se der bons resultados, tudo aconselhará sua transformação em norma permanente.

Esta, Sr. Presidente, a explicação que dou por haver, nesta oportunidade, apoiado uma medida que antes recusava.

Outro aspecto reputo de relevante valor para melhoria do nosso sistema eleitoral — o Projeto não considera nulidade a coincidência do número de votantes com o de sobrecartas encontradas na urna.

Como sabe o Senado, pela lei vigente, havendo coincidência do número de votantes com o de sobrecartas encontradas na urna, será feita a apuração, se for para menos; se para mais, sem explicação, será determinada a nulidade da votação.

No meu projeto, Sr. Presidente, afastei a nulidade decorrente da coincidência, quer para menos, quer para mais. Por que? Porque não desejo dar vida à fraude. Adotar como causa de nulidade das votações a coincidência de votos e de sobrecartas encontradas na urna é favorecer a fraude, é — digamos — colaborar com o fraudador. O processo de anulação de sobrecartas apenas objetiva a anulação daquela urna. O fraudador sabe que, se nela introduzir duas ou três sobrecartas a mais, conseguirá torná-la sem efeito.

No momento, porém, em que seu ato não atinge o objetivo colimado: no instante em que deixar de constituir motivo de nulidade a coincidência, ninguém mais terá interesse em encher as urnas, em introduzir sobrecartas em excesso.

O Sr. Mozart Lago — Estou curioso por saber como V. Ex.^a evitou essa fraude.

O SR. DARIO CARDOSO — Respondendo ao aparte do nobre colega: de maneira simples. Antes da abertura das sobrecartas, o Presidente da Mesa feita a contagem dos votos, afastará as sobrecartas em excesso, sem abri-las, declarando os envelopes inutilizados e remetendo-os às Juntas apuradoras, para decisão final.

Nessas condições, não haverá prejuízo para os candidatos. Os envelopes afastados da contagem não serão violados.

Introduzi ainda, Sr. Presidente, inovação que considero indispensável em nosso sistema eleitoral. Procurei restabelecer o julgamento dos recursos parciais, pelos Tribunais, à medida

que derem entrada em suas Secretarias.

O processo vigente, de aguardarem a entrada dos recursos parciais, para serem apreciados, tem concorrido para o retardamento da apuração. Restabeleço o sistema de julgamento dos recursos parciais à medida que derem entrada nos Tribunais. Aguardarão julgamento apenas os recursos de diplomação, isto é, aqueles recursos que dão entrada nas Secretarias dos colégios judiciais após os recursos parciais.

Determina ainda o Projeto que os Tribunais, ao julgarem os recursos de diplomação, conheçam dos recursos parciais interpostos pelos candidatos vitoriosos. Esta inovação, aliás, foi aprovada no Código que tramita no Congresso.

A interpretação dada pelos Tribunais ao Código Eleitoral vigente — quando manda julgar prejudicados os recursos parciais desde que não haja recurso de diplomação — tem, sido fonte de graves prejuízos para os candidatos vitoriosos. Todos que militamos na política sabemos que os candidatos diplomados e também derrotados recorrem das apurações e mais irregularidades verificadas durante o pleito.

Ao chegarem, no entanto, esses processos aos Tribunais, serão julgados os recursos parciais interpostos pelos derrotados. Os dos candidatos vitoriosos são considerados prejudicados, com risco de perderem seus diplomas, por falta de defesa, visto como sua defesa consta, justamente, dos recursos parciais.

Os recursos parciais serão julgados, ora por diante, como matéria de defesa. Trata-se de princípio velho e revelado de processo, o de que só recorre da sentença aquela a quem ela prejudica.

O candidato diplomado nunca tem interesse em recorrer da sua sentença. Assim, não é justo se coarcte sua defesa perante os Tribunais, desprezando os recursos por ele interpostos.

Sr. Presidente, a hora já vai adiantada e outros oradores estão inscritos para falar. Ocupo a tribuna por gentileza de um dos meus ilustres colegas, o nobre Senador Flávio Guimarães. Ponho termo às minhas considerações com um apelo ao Senado no sentido de que colabore com a Justiça Eleitoral e com a opinião pública, clamando pela melhoria do nosso sistema eleitoral.

Peço, que meus pares, com suas luzes, melhorem o Projeto, corrijam os erros acaso por mim praticados. Espero que a proposição seja votada com a maior rapidez, a fim de que sejam suas normas aplicadas pela Justiça Eleitoral nas próximas eleições. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Flávio Guimarães, segundo orador inscrito.

O SR. FLAVIO GUIMARAES
PRONUNCIA DISCURSO QUE
SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, terceiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem, quando ocupei a tribuna para me referir ao trabalho que estamos tendo no sentido de estender aos contínuos e serventes das autarquias os benefícios da Lei n.º 1.721, de 1952, tive oportunidade de apelar para a Mesa do Senado, a fim de que adotasse providência idêntica quanto aos contínuos e serventes desta Casa.

Venho hoje recordar o compromisso assumido pelo nobre Senador Alfredo Neves, nosso brilhante Primeiro Secretário, em discurso que pronunciou e publicado no "Diário do Congresso", de 21 de maio de 1953, página 4.288, em que se refere ao parecer proferido sobre a Indicação n.º 2, propugnadora de algumas melhorias a funcionários do Senado.

A Comissão Diretora, da qual foi relator o mesmo Sr. Primeiro Secretário, opinou contrariamente às emendas apresentadas à Indicação, exceto quanto a de n.º substitutiva, com a seguinte redação:

"Art. 1.º A Comissão procederá aos estudos necessários para a reestruturação do quadro de funcionários do Senado, a fim de que seja pôsto em consonância com as reais necessidades dos serviços da Casa dentro dos princípios gerais vigentes na organização dos serviços públicos do país e observada a identidade de nível que deve existir entre cargos correspondentes a iguais funções dos demais poderes especialmente da Câmara dos Deputados."

Art. 2.º Dentro do prazo de seis meses, a Comissão Diretora oferecerá ao Senado o projeto de resolução consubstanciando as medidas julgadas aconselháveis, em consequência dos estudos a que se refere o artigo precedente."

O que reclamo ao Governo da União, para os serventes e contínuos das autarquias, é tarefa do Congresso, e quanto aos serventários de igual categoria desta Casa, penso que a aprovação do substitutivo será o elemento necessário à prática desse ato de justiça.

Era o que queria recordar, com o devido respeito, à brilhante Comissão Diretora. (Muito bem. Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Mozart Lago, o Sr. Café Filho deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti, quarto orador inscrito.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acabo de receber de S. Paulo cabograma que lerei para conhecimento do Senado.

"Antigos funcionários em exercício na Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí solicitam a V. Ex.^a interceder junto ao plenário para a urgente aprovação do Projeto n.º 4.032, que beneficia com o adicional de tempo de serviço. Confiante nos esforços de V. Ex.^a, já demonstrados em defesa dos ferroviários da Santos-Jundiaí, agradeço, na plenitude de sincero reconhecimento, pelos ferroviários. — Manoel Garcia Fontes"

Com a leitura desse cabograma, Sr. Presidente, desejo apelar para o nobre Senador designado relator da matéria a fim de que abrevie seu parecer, submetendo-o à respectiva Comissão, para que o plenário possa dar solução definitiva ao assunto.

Aproveito ainda o tempo de que disponho para fazer, perante o Senado, uma declaração-protesto, contra pequeno tópico publicado na Tribuna da Imprensa, creio que sexta-feira, onde me é atribuída — não conheço o objetivo do jornalista autor de semelhante absurdo — a intenção de obter um lugar de Vice-Diretor do Senado, ora vago.

Sr. Presidente, sabe V. Ex.^a que antes desse período publicar tal infâmia, escrita por alguém que não merece o nome de jornalista, já havia eu, como Presidente da Comissão de Promoções do Senado, subscrito parecer daquele órgão, concluindo que a vaga existente deveria ser preenchida pelo critério de antiguidade, o que vale dizer, reconhecia ser o cargo de carreira, e por essa razão

jamais poderia eu pensar em vir a ocupá-lo, elemento estranho que sou ao funcionalismo desta Casa.

Não sei o intento do jornalista responsável pela publicação, mas, seja ele quem for, repilo energicamente a insinuação e torno público meu desprezo ao jornalista que teve tal ousadia.

Tenho dito. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um projeto de lei de autoria do nobre Senador Dario Cardoso, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido, apoiado, enviada à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte.

Projeto de Lei do Senado

n.º 15, de 1954

Altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências.

Art. 1.º Quando o documento que instruir o requerimento de inscrição eleitoral não for o referido na letra "d" do artigo 33 do Código Eleitoral e surgir qualquer dúvida sobre a identidade do alistando, poderá o juiz exigir a apresentação de documento que comprove essa identidade.

Parágrafo único. O juiz fará publicar, quinzenalmente, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os deferidos e os indeferidos.

Art. 2.º O título, que somente será assinado pelo juiz, sob pena de suspensão disciplinar, depois de o ter feito o eleitor, a este será entregue pessoalmente pelo próprio juiz eleitoral, pelo juiz preparador, ou pelo escrivão especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. Tratando-se de eleitor residente na zona rural, a entrega do título poderá ser feita por intermédio de procurador munido de poderes especiais ou de delegado de partido devidamente credenciado perante o juiz da zona eleitoral.

Art. 3.º E' vedada a expedição de 2.ª via de título, por motivo de perda ou extravio, dentro dos sessenta (60) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou município em que for eleitor o pretendente.

§ 1.º Os pedidos de 2.ª via, em qualquer caso, serão apresentados em cartório pessoalmente pelo eleitor instruído o requerimento, no caso de extravio ou inutilização, com a 1.ª via do título.

§ 2.º No caso de perda ou extravio do título, recebido o requerimento de 2.ª via, fará o juiz publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, pelo prazo de cinco (5) dias, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de 2.ª via, deferindo, findo esse prazo, o pedido, se não houver impugnação.

Art. 4.º A transferência do domicílio eleitoral somente será permitida depois de dois (2) anos da inscrição primitiva e de três (3) meses de residência no novo domicílio, salvo em relação aos servidores públicos civis ou militares, removidos por motivo de interesse do serviço, e as pessoas das respectivas famílias.

§ 1.º E' proibida a transferência de zona, município ou circunscrição dentro de prazo inferior a 30 dias da realização de qualquer pleito na zona, município ou circunscrição da nova residência do eleitor.

§ 2.º Os pedidos de transferências do domicílio eleitoral serão publicados durante dez (10) dias e o despacho que os deferir, durante cinco (5), só podendo ser expedido o novo título após decorridos, sem impugnação, os referidos prazos.

Art. 5.º A distribuição dos eleitores pelas seções, feitas para uma eleição, não poderá ser alterada pelo juiz

si não a requerimento de eleitor interessado em votar em outra seção do mesmo distrito, ou para efetuar a exclusão dos eleitores falecidos, transferidos ou que tenham sido excluídos do alistamento por sentença transitada em julgado.

Art. 6.º As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, um primeiro e um segundo mesários, de três (3) suplentes e de dois (2) secretários.

§ 1.º Os mesários e seus suplentes serão escolhidos e nomeados pelo juiz dentre os nomes indicados em lista tripartite pelos partidos políticos ou aliança, de maneira a que sejam atendidos, sempre que possível, todos os partidos que fizerem indicação.

§ 2.º Não poderão servir na mesma mesa receptora mesários e suplentes pertencentes a um só partido, cabendo ao juiz, caso apenas um (1) faça a indicação de nomes, nomear para completá-la pessoas que gozem de boa reputação, mas que não estejam filiadas ao partido já contemplado com a nomeação.

§ 3.º Se nenhum dos partidos fizer, no prazo fixado, a indicação dos nomes a que se refere o § 1.º, fará o juiz a nomeação de todos os mesários e suplentes com obediência do disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º A indicação dos mesários e seus suplentes deverá ser feita até cinco (5) antes do prazo a que se refere o art. 69 do Código Eleitoral.

§ 5.º Os secretários serão nomeados pelo presidente da mesa receptora, não podendo a nomeação recair em pessoas filiadas a um só partido ou a partidos que mantenham aliança entre si, ou tenham candidatos comuns.

§ 6.º Os suplentes substituirão os mesários na ordem em que forem nomeados.

§ 7.º Os secretários serão substituídos pelos eleitores designados no ato da instalação da mesa, não podendo a designação recair em eleitores de um só partido ou do a que pertencer o secretário que comparecer.

§ 8.º O presidente, mesário ou secretário que comparecer depois de feita a sua substituição, não poderá tomar parte nos trabalhos da mesa.

Art. 7.º As pessoas nomeadas para constituir as mesas receptoras que, sem justa causa, apresentadas nas 48 horas seguintes à falta, deixarem de comparecer no dia e hora designados para a sua reunião, ou abandonarem os trabalhos no decurso da votação, incorrerão na multa de Cr\$ 400,00 a Cr\$ 2.000,00, cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Se o faltoso for funcionário público ou autárquico, a pena de multa será substituída pela de suspensão de 15 a 30 dias.

§ 2.º As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas em dobro aos faltosos, si a mesa, pelo motivo do seu não comparecimento, deixar de reunir-se.

Art. 8.º Perante as mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar as votações, fazer impugnações e formular protestos, os candidatos registrados, os delegados de partidos ou aliança partidárias credenciados perante o juiz eleitoral da zona e os fiscais nomeados para as respectivas seções.

Parágrafo único. Os partidos ou alianças de partidos, que tenham registrado candidatos, poderão nomear até três (3) fiscais para servir perante cada mesa receptora, os quais se revearão na fiscalização, de modo que não permaneça no recinto mais de um dos mesmos partido ou aliança.

Art. 9.º Somente serão admitidos a votar, em qualquer eleição, os eleitores pertencentes à seção, excetuando-se apenas os candidatos; os membros da mesa, os fiscais que perante ela servirem, os delegados de partido, os juizes eleitorais, os eleitores cujos nomes hajam sido omitidos na lista ou nela figurem erradamente e aque-

les cuja identidade tenha sido impugnada.

§ 1.º Os membros da mesa, os candidatos, os fiscais, delegados de partido, os juizes eleitorais e os eleitores, referidos na última parte deste artigo votarão mediante as cautelas enumeradas no § 4.º do art. 87 do Código Eleitoral, não sendo, porém, os seus votos recolhidos à urna, e sim a um invólucro especial de pano ou papel forte, o qual, após a contagem dos votos, será lacrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado à junta eleitoral com a urna e os demais documentos da eleição.

§ 2.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os juizes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, com o material referido no art. 77 do Código Eleitoral, um invólucro especial de pano ou papel forte com as dimensões de 30 x 20 cms.

Art. 10. Nas cidades, vilas, bairros e subúrbios, onde funcionarem mais de três (3) seções eleitorais, poderá o juiz fazer instalar uma seção especial para nela votarem os eleitores cujos nomes não figurarem na lista da seção a que pertencerem, ou nela figurarem erradamente, bem assim aqueles cuja identidade for impugnada, sendo os votos tomados com as cautelas do § 4.º do art. 87 do Código Eleitoral.

Art. 11. Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores a ela pertencentes votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação da seção a que pertencem, as quais, com as sobrecartas oficiais e restante material, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, acompanhando os fiscais que o desejarem fazer.

Art. 12. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas, quando forem sede de distrito administrativo, e nos povoados, quando sedes de distrito policial, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva inclusive leprosários, onde haja pelo menos 50 eleitores.

Art. 13. Não poderá ser usada a propriedade ou habitação de candidato, de membro de diretório ou de delegado permanente de partido político, nem de parente de qualquer deles, até o terceiro (3.º) grau inclusive, para nele funcionar mesa receptora.

Art. 14. No ato da votação, poderão impugnar a identidade do eleitor desde que o façam, mesmo verbalmente, antes de ser ele admitido a votar, os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção.

Art. 15. Encerrados os trabalhos da votação, com a assinatura da respectiva ata, o presidente da mesa receptora anunciará, em voz alta, que irá dar início à contagem dos votos da urna e dos tomados em separado.

§ 1.º Feito isto, procederá a abertura da urna, verificando se o número de sobrecartas dela constantes coincide com o de votantes.

§ 2.º Se houver incidência, fará anotar na ata da contagem, especificando se foi para mais ou para menos e qual o excesso ou falta.

Art. 16. A coincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.

§ 1.º Se houver excesso de sobrecartas, o presidente da mesa receptora escreverá em cada uma das

excedentes, em caracteres bem visíveis e legíveis, a palavra "Inutilizada", rubricando-a abaixo dessa palavra, e procedendo, a seguir, à contagem das demais.

§ 2.º A medida que forem sendo abertas as sobrecartas, as cédulas delas constantes serão lidas em voz alta por um dos membros da mesa e anotados os votos pelos secretários e pelo outro mesário.

§ 3.º Uma vez lidos e anotados os votos, serão as cédulas recolhidas novamente às respectivas sobrecartas.

§ 4.º Finda a contagem dos votos, serão as sobrecartas, inclusive as excedentes, recolhidas novamente à urna, que será trancada, vedando-se a fenda de introdução das sobrecartas com duas tiras cruzadas de papel ou pano forte de maneira a cobri-la inteiramente.

§ 5.º As tiras referidas no parágrafo anterior terão dimensões suficientes para que excedam a face superior da urna de cinco (5) centímetros, para cada face lateral, e serão rubricadas pelo presidente e membros da mesa e, facultativamente, pelos fiscais e candidatos.

§ 6.º Lacrada a urna, proceder-se-á à contagem dos votos tomados em separado, sendo as cédulas novamente recolhidas às respectivas sobrecartas e estas ao invólucro especial, que será lacrado e rubricado no fecho pelos membros da mesa e fiscais e candidatos que o desejarem fazer.

§ 7.º Terminada a contagem dos votos, o presidente lavrar ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constará o número de sobrecartas existentes na urna e no invólucro dos votos em separado, o de cédulas contadas, discriminando-as legenda por legenda e nome por nome, as eleições a que se referirem bem como as impugnações e protestos, apresentados pelos fiscais, delegados de partidos e candidatos.

§ 8.º Fará elaborar boletins dos quais constarão os resultados da contagem dos votos, os quais serão afixados à porta principal do edifício em que funcionar a seção eleitoral, e remetidos dentro de 12 horas, no máximo, ao juiz da zona eleitoral, à junta apuradora e ao Tribunal Regional Eleitoral, deles fornecendo-se cópias aos fiscais e candidatos que o desejarem.

§ 9.º Os resultados da contagem serão transmitidos pelo telegrafo, ou pela via de comunicação mais rápida existente na localidade, imediatamente após a terminação dos trabalhos da contagem, às autoridades mencionadas no parágrafo anterior, devendo os Tribunais Regionais fazer incontinentemente a retransmissão desses resultados, no tocante às eleições estaduais e federais, ao Tribunal Eleitoral.

Art. 17. Tomadas as providências mencionadas no artigo anterior, serão os documentos da eleição, inclusive os protestos e impugnações remetidos, juntamente com a urna, em invólucros fechados lacrados e rubricados pelos membros da mesa e fiscais, à junta eleitoral, pela forma e com as cautelas enumeradas na letra f e seguintes do artigo 89 do Código Eleitoral.

Art. 18. Não tendo havido protestos no ato da contagem dos votos, nem qualquer impugnação, a junta eleitoral limitar-se-á a proceder à contagem dos votos, ratificando a contagem feita pela mesa receptora ou ratificando-a, caso verifique qualquer erro aritmético.

Art. 19. Havendo protestos e impugnações, procederá a junta na forma prevista no Título V da Parte Quarta do Código Eleitoral, com as modificações constantes desta lei.

Art. 20. É anulável a votação quando se apurar coação ou fraude na votação ou na apuração.

Art. 21. Na eleição que obedecer ao sistema proporcional, os lugares não preenchidos com a aplicação dos

quocientes e algarismos serão atribuídos ao partido que tiver alcançado o maior número de votos, respeitada a ordem de votação nominal dos seus candidatos.

Art. 22. Não serão registrados diretórios de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à justiça eleitoral em prazo inferior a sessenta (60) dias de qualquer eleição, como não se admitirão nesse prazo, quaisquer alterações nos já registrados.

Art. 23. Os Tribunais poderão, mediante aprovação do Tribunal Superior Eleitoral, determinar o cancelamento global do alistamento de qualquer zona eleitoral, a fim de se proceder a novo, quando nele se apurarem irregularidades que, pela sua extensão e gravidade, acarretem a suspeita fundada de sua ilegitimidade e dificultem ou retardem a revisão parcial.

Parágrafo único. A providência deste artigo não poderá, porém, ser posta em prática dentro dos noventa (90) dias anteriores ao encerramento do alistamento para qualquer eleição a ser realizada na zona.

Art. 24. Nenhum eleitor será admitido a votar sem a apresentação do respectivo título.

Art. 25. As sobrecartas oficiais para a votação, além de rubricadas pelo presidente da mesa e um dos mesários, serão numeradas de um (1) a nove (9) sucessivamente. A medida que forem sendo entregues aos eleitores.

Art. 26. O eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral, dentro do prazo de oito (8) dias da data da eleição incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00, imposta pelo mesmo juiz e cobrável mediante executivo fiscal.

Art. 27. A nulidade de qualquer ato, não arguida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresenta, não mais poderá ser alegada, salvo se a arguição basear-se em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 28. Não se admitirão recursos contra a votação ou a apuração, sem que tenha havido protestos contra as irregularidades ou nulidades arguidas, perante as mesas receptoras, no ato da votação ou da contagem dos votos, e perante as juntas eleitorais, no da apuração.

Art. 29. Os recursos parciais, no caso de eleições municipais, serão julgados pelos Tribunais Regionais, à medida que derem entrada nas respectivas secretarias, observando-se quanto ao seu processo, o disposto nos artigos 152 e seguintes do Código Eleitoral.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 2.º — Somente se aplicará o disposto no artigo 169 do Código Eleitoral aos recursos parciais ainda não distribuídos quando derem entrada nos Tribunais os referentes às eleições.

§ 3.º — Ao julgar os recursos de diplomação, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior conhecerão dos recursos parciais referidos no parágrafo anterior, interposto pelos diplomados que não houverem recorrido da própria diplomação, como matéria de defesa.

§ 4.º — O Tribunal Superior somente tomará conhecimento de recursos contra eleições municipais quando versarem sobre matéria constitucional.

Art. 30. Nas eleições que obedecem ao princípio majoritário as cédulas poderão conter nomes de candidatos registrados por partidos diferentes.

Art. 31. Passam à competência dos juizes eleitorais as decisões sobre exclusão de eleitores, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias, para o Tribunal Regional.

Art. 32 — Será negado o registro a candidatura que, pública ou ostensivamente, façam parte ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141, § 13 da Constituição Federal assim como nos que estejam filiados a partido político diverso daquele que requerer o registro.

Art. 33 — Competirá aos Tribunais Regionais aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão, até trinta (30) dias, aos juizes eleitorais, e julgar, em grau de recurso, as que forem por estes aplicadas aos serventários do juízo eleitoral.

postas pelos Tribunais Regionais caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Superior.

Art. 34 — Havendo deficiência de meios de transportes para localidade onde deva funcionar seção eleitoral e pertencerem os veículos existentes a particulares, deverão ser estes requisitados pelo juiz eleitoral da zona, que os põe à disposição dos partidos políticos, em absoluta igualdade de condições, para o transporte de eleitores.

Parágrafo único — As despesas serão pagas pelos interessados pelos preços usuais, vedado qualquer aumento ou diminuição destes em razão das passagens transportadas.

Art. 35 — As juntas eleitorais decidirão por maioria de votos, cabendo recurso de suas decisões, na forma prescrita pelo Código Eleitoral.

Art. 36 — O Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar as instruções para as primeiras eleições que se realizarem após a vigência desta lei, tomará as medidas necessárias para a sua completa execução, inclusive estabelecendo os modelos para o novo material que passa a ser exigido.

Art. 37 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Respondendo à solicitação, por nos formulada de sugestões sobre o projeto de reforma do vigente Código Eleitoral, da palavra do ilustre Senador João Villalobos, o Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em ofício de 2 de Fevereiro deste ano, deu conhecimento de que aquela alta Corte se manifestara, por conformidade dos votos de todos os seus componentes, contrário à reforma integral do Código, no momento, atenta a proximidade das eleições gerais. Acentuou entretanto, que ao Tribunal se afiguram indispensáveis certas providências legislativas que, "com reflexo, algumas no funcionamento dos serviços a cargo da Justiça Eleitoral, lhe permitam desempenhar-se melhor da tarefa que lhe cabe de zelar pela honestidade e verdade do voto, que são condições básicas de legitimidade da representação política.

As providências que o mais alto órgão da Justiça Eleitoral julga indispensáveis à facilitação de sua tarefa e à salvaguarda da verdade eleitoral foram consubstanciadas em sugestões, em número de 24, que acompanharam o referido ofício.

A par dessa manifestação do Tribunal Superior Eleitoral, vem a opinião pública brasileira se movimentando, principalmente através dos órgãos da imprensa, no sentido de que se estabeleçam medidas moralizadoras das eleições, pondo cobro às irregularidades e fraudes verificadas nos últimos pleitos. Procurando atender a esses reclamos, elaboramos o presente projeto de lei eleitoral de emergência, que submetemos à apreciação do Congresso Nacional. Constituem-no, em sua maior parte, as sugestões que nos foram fornecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e ilustres parlamentares conhecedores do assunto. A essas elementos adi-

cionamos outros oriundos de nossas observações e da experiência que colhemos no trato quase diário com as questões eleitorais, na qualidade de advogado permanente de um dos partidos políticos.

Longo e fastidioso seria justificar cada um dos dispositivos constituintes dos artigos do projeto. De mais a mais, muitos deles dispensam razoado, pois "justificam-se pelos seus próprios termos, que deixam claros os objetivos a que buscam", consoante afirmou o Sr. Ministro Edgar Costa, no ofício que nos endereçou, ao referir-se às sugestões do Tribunal a que preside.

Morderei rápidos comentários apenas, em torno daquelas alterações de maior monta a serem introduzidas na lei eleitoral vigente:

I — Proibição da assinatura dos títulos eleitorais pelos juizes, antes que o façam os eleitores, sob pena de suspensão disciplinar. É esta uma providência salutaríssima, pois a prática adotada por muitos juizes eleitorais, de assinares títulos a granel, antes que o façam os eleitores alfabetados, tem ensejado margem a largos comentários da imprensa, como fonte de fraudes, pois tais títulos poderão ser utilizados para a fabricação de eleitores falsos.

II — Expedição de 2as. vias de títulos. As facilidades com que vêm sendo fornecidas as segundas vias, principalmente às vésperas das eleições, têm constituído abundante fonte de fraude, pois pessoas há que, mediante simples alegações da parte do título, conseguem numerosas vias com as quais votam quatro ou cinco vezes em seções diferentes. O projeto procura estancar essa fonte, não só dificultando a expedição de novas vias dos títulos, como proibindo que essa expedição se faça nas proximidades dos pleitos, épocas em que se preparam as fraudes.

III — As transferências do domicílio eleitoral é igualmente, porta aberta a abusos. A manobra consiste na obtenção da transferência em período próximo às eleições, dando margem a que os eleitores inescrupulosos votem em dois municípios: o da inscrição originária e o para qual obtêm a transferência. Aumentando o prazo dentro do qual pode ser concedida a transferência, a partir da inscrição inicial, e proibindo que esta se faça nos 90 dias precedentes a qualquer pleito no município da nova residência do eleitor, o projeto, procura estabelecer óbice ao abuso.

IV — Constituição das mesas receptoras. O projeto determina que as mesas receptoras de votos sejam constituídas de elementos oriundos dos diversos partidos políticos, mediante indicação destes, em lista tripartite. A conveniência da medida ressalta à primeira vista. Compostas as mesas receptoras de elementos não pertencentes a uma só agremiação política, mínimas se tornarão as possibilidades de fraude praticada pelos seus componentes, uma vez que eles se fiscalizarão reciprocamente.

V — Votos em separado. É esta uma das questões que mais tem concorrido para a prática de fraude e para provocar a nulidade de votações. Temos assistido a casos verdadeiramente deploráveis de se anularem centenas de votos regulares, apenas pelo motivo de um voto em separado haver sido tomado irregularmente, pela contaminação do vício de que padece, aos demais, uma vez que é recolhido à mesma urna. Procura o projeto pôr fim a essa matriz de fraudes e nulidades, vedando que votem em uma seção eleitores pertencentes a outras e permitindo que os mesários, fiscais e candidatos, bem como os eleitores que tiverem os nomes omitidos na respectiva lista votem em separado, não sendo, porém,

os seus votos recolhidos à urna, mas a invólucro especialmente destinado a esse fim. Permite ainda que, nas cidades e povoados, em que funcionem mais de três seções eleitorais, sejam instaladas mesas especiais para receber os votos dos eleitores e os nomes não figurem nas listas das respectivas seções, ou tenham a sua identidade impugnada. A proibição de votarem os eleitores em seção diferente da que pertencem, combinada com as demais providências, constituirá a nosso ver, terapêutica eficaz contra os abusos e acabará com o eleitorado volente.

VI — A inovação mais importante introduzida no projeto é a atinente à contagem dos votos pela própria mesa receptora. A providência, que a muitos poderá parecer temerária o mesmo revolucionária, si adotada e seguida bons resultados, será do maior alcance, trazendo enormes benefícios, com abrir a oportunidade de se conhecer, em curto prazo, o resultado das eleições, embora, por assim dizer, a grosso modo. É a transmutação que terá no País o conhecimento desse resultado, será motivo suficiente para que se tente a expediência. Todos sabemos a inquietação que se apodera do povo durante os longos meses de espera que decorrem entre a realização do pleito e o conhecimento do seu resultado. É tanto de se sentir de medida que obvie a esse inconveniente, que só existe no Brasil. Em países de muito maior população eleitoral, os resultados de qualquer eleição são conhecidos em poucos dias, sinão horas, enquanto, entre nós, a demora é de meses. Com as cartelas de que a contagem está cercada no projeto, está a nos parecer que nenhum prejuízo grave poderá ocorrer. Pertencendo os membros das mesas receptoras a partidos diferentes, difícil se tornará a prática de qualquer fraude na contagem dos votos. Demais, essa operação, puramente aritmética, estará sempre sujeita à ratificação das juntas eleitorais, a que serão enviados, não só as cartelas novamente recolhidas às sobrecartas, como as impugnações e protestos formulados contra a votação e a contagem dos votos. Devemos dar uma explicação: fomos contrário, quando se votava o projeto Villalobos a introdução no mesmo de medida semelhante. A razão é a seguinte: ali se cogitava de introduzi-lo, de forma, ao passo que, aqui, tratando de uma lei de emergência, terá ela caráter provisório e experimental: se provar bem, será incorporada ao futuro Código; em caso contrário, será abandonada.

VII — Inovação importante é também a que incluímos no art. 21, no tocante às eleições que obedecem ao princípio proporcional. Consiste na substituição das cadeiras não preenchidas com a aplicação dos quocientes partidários ao partido que tiver alcançado a maior votação. O artigo a respeito é repetição do de n.º 48 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945 (Lei Agamenon). Esse sistema conhecido pelo nome de sistema dos maiores restos é, em aparência, ou teoricamente, menos democrático do que o atualmente vigorante. Na prática, porém, é mais democrático uma vez que evita a preponderância de ditadura, no seio dos corpos legislativos, dos representantes de partidos que representam parcela mínima do eleitorado. Tais representantes são denominados, na linguagem comum, *fiéis de balança*. Enquanto predominar o sistema ora em vigor, a democracia brasileira não adquirirá estabilidade, pois nenhum governo poderá realizar, sem óbices intransponíveis, o seu programa de governo, por falta de base substancial nos órgãos legislativos.

VIII — Merecem referência dois dispositivos que consubstanciam medidas de alto valor. O primeiro é o

que suprime a nulidade decorrente da coincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna, mesmo que a coincidência seja para maior. Manda o projeto, neste caso, que se inutilizem as sobrecartas excedentes, apurando-se as demais.

A providência é salutar, porquanto mata a fraude. E, regra, o excesso resulta de manobra fraudulenta, praticada justamente com o fito de provocar a nulidade. Acolher a nulidade decorrente é, portanto, servir aos intentos do fraudador, dando vida à fraude. Inutilizando-se sobrecartas em número correspondente ao excesso verificado, sem abri-las, não haverá qualquer intenção a nenhum candidato, e não se sacrificará toda uma votação, apenas pela existência de uma ou duas sobrecartas a mais na urna. O maior alcance do dispositivo está no fato de acabar de vez com a prática dos extorcos nas urnas. Basta que os fraudadores saibam que o extorco não anulará a votação para que não mais o pratiquem.

O 2.º dispositivo a que nos queremos referir, e que visa a colir a burla conhecida pelo nome de *corrente*, é o que prescreve a numeração das sobrecartas oficiais de 1.ª e sucessivamente, à medida que forem sendo entregues ao eleitor.

IX — Para apressar a apuração definitiva dos pleitos cuja demora é, em grande parte, ocasionada pela morosidade com que são julgados os recursos altera o projeto a norma de julgamento dos recursos, determinando que tal julgamento se faça à medida que derem entrada nas secretarias dos tribunais, somente sendo julgados juntamente com os de diplomação os que não estiverem ainda distribuídos quando esses a elas chegarem.

X — Relevante é igualmente o artigo que determina sejam os recursos parciais, interpostos pelos candidatos vitoriosos que não tenham recorrido da própria diplomação, julgados em conjunto com os de diplomação, constituindo matéria de defesa. Tal dispositivo se impõe em face da inteligência dada pelos tribunais eleitorais ao 2.º do art. 169, do Código Eleitoral, considerando prejudicados os recursos parciais dos candidatos vitoriosos, ao julgarem os interpostos contra a sua diplomação pelos seus opositores derrotados, desde que aqueles não hajam recorrido da própria diplomação, o que raramente poderá acontecer, pois a regra é que se recorre da sentença aquela a quem ela prejudica. Essa jurisprudência, que prevalecerá, se não for modificada o dispositivo citado poderá acarretar a perda de diplomas por parte de candidatos vitoriosos pelo fato de não conhecimento dos recursos parciais por eles interpostos em defesa de seus direitos.

XI — Focalizaremos, finalmente, como dos mais importantes, o artigo que veda o registro de candidatos que pública ou ostensivamente façam parte ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cancelado em fundamento no art. 141, § 13 da Constituição Federal. Resultou esse artigo de sugestão do Tribunal Superior Eleitoral e o seu alcance e conveniência são evidentes. Uma vez que a Justiça Eleitoral haja, em defesa do regime, cassado o registro de determinado partido político, não se compreende como se possam abrir as portas de outras agremiações para os adeptos desses partidos conspirem abertamente, acobertados pelas imunidades dos cargos eletivos, contra as instituições viventes.

São os que acabam de ser focalizados os pontos altos do projeto, isto é, aqueles que introduzem alterações mais profundas no seu sistema eleitoral vigente. Os demais, sem alteração substancial, procuram aperfeiçoar e corrigir lacunas do Código Eleitoral.

todos, como os que foram objeto considerações especiais visando a uma mesma fim: salvaguardar a pureza do voto através de eleições honestas.

Sala das Sessões, ... de março de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa um Parecer que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 87, de 1954

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor de Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A Comissão Diretora apresenta, em folha anexa, a redação final do projeto de Resolução n.º 3, de 1954.

Sala da Comissão, em 31 de março de 1954. — Alexandre Marcondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Vespasiano Martins. — Francisco Gallotti. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 87, DE 54

Redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954.

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' concedida a Lauro Portela, Diretor de Serviço, Padrão PL-2, da Secretaria do Senado Federal, permissão para aceitar designação do Poder Executivo, a fim de participar, como assessor, da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, nos termos do art. 233 do Regulamento da Secretaria. — Alfredo Neves. — Vespasiano Martins. — Francisco Gallotti. — Costa Pereira.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Francisco Gallotti foi enviado à Mesa um Requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 116, de 1954

Nos termos do artigo 146, parágrafo 1.º, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor de Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1954. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o deliberado pelo plenário, vou submeter à discussão a redação final de que trata o Requerimento 116.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

(Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Aréa Leda — Mathias Olympio — Cláudio Oliveira — Assis Chateaubriand — Pinto Aleixo — Carlos Lindenberg — Pericles Pinto — Marcondes Filho — Domingos Velasco — João Villasbôas — Othton Müder — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Alfredo Simch. (16).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Carvalho Guimarães — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Velloso Borges — Nyaes Filho — Djair Brindeiro — Cidero de Vasconcelos — Julio Leite — Durval Cruz — Landulpho Alves — Pereira Pinto — Nestor Massena — Alberto Pasqualini. — (15).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a prorrogação da hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 363, de 1953, que concede auxílios às Prefeituras de Santo André, Jai, Teófilo Ottoni e Leopoldina, e de outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 112, de 1954, do Senhor Senador Nestor Massena, aprovado na sessão de 30-3-54), tendo pareceres: I — Sobre o projeto (proposto oralmente na sessão de 14-3-54): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, favorável. II — Sobre a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a emenda.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 88, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 363-53, que concede auxílios às Prefeituras de Santo André, Jai, Teófilo Ottoni e Leopoldina, e de outras providências.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

Tendo recebido emenda em plenário, volta a esta Comissão o Projeto da Câmara n.º 363-53, que concede auxílios financeiros às Prefeituras de Santo André, Jai, Teófilo Ottoni e Leopoldina.

Os auxílios em referência destinam-se aos festejos do quarto centenário da fundação de Santo André; dos centenários de fundação de Jai e Teófilo Ottoni; e do centenário de criação do município de Leopoldina.

Os auxílios são: de Cr\$ 5.000.000,00 para Santo André; de Cr\$ 500.000,00 para Jai; de 500.000 para Teófilo Ottoni; e de Cr\$ 1.000.000 para Leopoldina.

A emenda, de autoria do Senhor Mozart Lago, reduz o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00, de Santo André, para Cr\$ 1.000.000,00; e os auxílios de Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 500.000,00, destinados, respectivamente, às prefeituras de Leopoldina, Jai e Teófilo Ottoni, para um auxílio de Cr\$ 300.000,00, a cada uma dessas localidades.

Como se vê, a emenda versa, no mérito, assunto da competência da Comissão de Finanças.

Sob o ponto de vista constitucional, nada há a opor-lhe.

Sala Ruy Barbosa, em 18 de fevereiro de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Abelardo Jurema. — Atílio Vivacqua. — Camilo Mercio. — Aloysio de Carvalho. — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ismar de Góes, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Não foi revisado pelo orador) Senhor Presidente, sobre o projeto a Comissão de Finanças emitiu parecer favorável.

No entanto, na ocasião, meu voto foi divergente; entendia eu não ser possível concorressem os cofres da União para as comemorações de todos os municípios brasileiros, num total que atinge hoje talvez a casa de 1.600...

O Sr. Joaquim Pires — Mil e oitocentos!

O SR. ISMAR DE GÓES — ... Mil e oitocentos, reifica o ilustre Senador pelo Piauí.

Realmente, Sr. Presidente, o Congresso Nacional vinha concedendo auxílio diversos para as comemorações das capitais dos Estados e a um ou outro município, conforme a importância das referidas celebrações.

Entretanto, não se justifica, a meu ver, tornar praxe esse auxílio.

O projeto concede auxílio à Prefeitura de Santo André, no Estado de São Paulo, numa quantia evidentemente grande, e a outras Prefeituras, como as de Jai, Teófilo Ottoni e Leopoldina.

O Sr. Euclides Vieira — V. Excia. dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) O projeto concede, realmente, cinco milhões de cruzeiros para o Município de Santo André, mas não e propriamente para festas e sim, conforme o § 1.º do art. 1.º, para um prêmio de cento e cinquenta mil cruzeiros que será destinado ao autor da melhor obra histórica, inédita, sobre as origens e desenvolvimento de Santo André, julgada em concurso, pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, correndo por conta do autor a edição de mil exemplares da obra premiada os quais serão oferecidos à Prefeitura Municipal de Santo André.

E o § 2.º assim preceitua:

“O restante da verba será destinado à construção, em terreno da Praça do 4.º Centenário, a ser doada pela Prefeitura Municipal, do edifício para a centralização dos principais serviços federais sediados no Município”.

Portanto, é para construção de obras federais, com doação de terreno para esse fim.

O SR. ISMAR DE GÓES — Senhor Presidente, pela leitura feita pelo ilustre colega Senador Euclides Vieira, verificamos a desnecessidade do auxílio pretendido, visto como, se o Governo Federal julgar conveniente a construção de um prédio para sede dos seus serviços, dispõe, para tanto de meio normal e necessário, que é o orçamento da União.

Não é possível à Comissão de Finanças examinar a conveniência de semelhantes concessões a cidades diversas, porque, amanhã, tal medida poderia tornar-se praxe; e teríamos de syndicar em Mato Grosso, no Rio Grande do Sul, no Amazonas, enfim, onde quer que houvesse uma comemoração.

Para as capitais, justificar-se-ia a ajuda, mas para todos os municípios brasileiros, não. Por outro lado, as quantias diferem.

Tivemos os casos Joinville, contemplado se não me engano, com Cr\$ 200.000,00, e da oela capital do Estado do Amazonas, que obteve apenas Cr\$ 300.000,00. Como poderíamos votar a verba de Cr\$ 5.000.000,00 para Santo André? Dai o meu voto contrário ao projeto, quando de sua discussão na Comissão de Finanças.

Agora, porém, trata-se de parecer sobre a emenda apresentada pelo Senador Mozart Lago, reduzindo o auxílio — de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 no que diz respeito a Santo André, e de Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 300.000,00 quanto às cidades de Jai, Teófilo Ottoni e Leopoldina.

Sr. Presidente, sem prejuízo do parecer favorável ao projeto, bem como de meu voto divergente, a Comissão de Finanças, desde que se trata de redução de despesa, crina pela aprovação da emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, não sou signatário nem tive participação na votação de qualquer dos pareceres sobre o projeto.

O Sr. Ismar de Góes — Esclareço a V. Ex.ª que o parecer foi dado verbalmente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não o ouvi, porquanto, aqui não me encontrava. Não estive presente, também, a qualquer reunião, quer da Comissão de Constituição e Justiça, quer da Comissão de Finanças, quando examinaram o assunto, por escrito, ou para autorizar seu relator ao pronunciamento em plenário. Desejo, entretanto tomar parte na discussão, para apoiar, integral e calorosamente, o combate a ele feito pelo nobre Senador Ismar de Góes.

Considero que o projeto tem vícios — o da inconstitucionalidade e a da inconveniência. Trata da concessão de auxílios a diversos Municípios, para comemorações de caráter local.

De saída, vale considerar que a Constituição, quando, repetindo as normas já existentes nas três cartas democráticas anteriores, sobretudo nas duas últimas republicanas — as de 1891 e 1934 — classificou as entidades políticas do Brasil, quanto a atribuições, competência tributária e funções que exercem na vida política nacional, em União, Estados e Municípios, previu as com os recursos necessários a que cada uma delas atendessem às suas finalidades.

Para a Lei Magna, as economias das três entidades — podemos assim classificá-las — são economias estanques: cada uma arrecada suas rendas, pois que cada uma as tem privativas; pela própria norma constitucional, cada qual pode dispor de suas rendas, nos serviços que lhe são afetos, sem o controle ou a intervenção de qualquer outra.

Abra o Estatuto Fundamental uma única exceção: permite que o Governo da União ajude Estados e Municípios quando expressamente solicitado o auxílio, em vista de calamidade nacional. Assim dispondo, Sr. Presidente, o Pacto Superior do Brasil não fez com exceção; foi ate, no particular, sobretudo em relação aos Municípios, de muito maior largueza e tolerância financeira do que as Constituições anteriores de 1934 e 1891, uma vez que lhes atribuiu determinada quota do imposto de renda para certas finalidades: conceder-lhes parte nas rendas do imposto único sobre combustíveis líquidos.

dos, e estipulou, de acordo com a organização especial, de cada Estado, certa planificação nas rendas de impostos estaduais nos Municípios, e na renda dos próprios Municípios.

Assim, todas as entidades ficaram mais ou menos protegidas. Dessa forma, Sr. Presidente a norma constitucional foi transposta.

Trata-se, na espécie, de auxílios a Municípios diversos, sem o pretexto sequer de combater a calamidade e sem pedido dessas entidades; vale dizer trata-se de disposição do dinheiro federal contra norma constitucional, pois esta exige que a renda da União sirva para atender às necessidades da União.

O projeto vai adiante; pretende auxílios a festas de caráter local, como as do centenário de uma cidade.

Ora, a União só deve concorrer para determinadas localidades, quando tenham caráter ou significação nacional. Por exemplo: a) votamos, aqui, a verba de auxílio as comemorações do IV Centenário da cidade do Salvador fizemos bem; a celebração tinha aspecto nacional porque essa foi a primeira cidade do Brasil. Era um fato histórico da própria vida brasileira, e as festas, embora locais, coincidiam com as comemorações do centenário de Ruy Barbosa.

Isso, do ponto de vista constitucional.

Vejamos, agora, o projeto do ponto de vista da conveniência.

Por que haveremos de votar verbas para solenidades e comemorações de centenários de 1900 e qualquer município, de toda e qualquer cidade do Brasil? Nem Santo André nem Leopoldina nem Ottoni nem Juazeiro do Norte têm mais direitos do que Taquaritinga, Triunfo, Calço, Pau dos Ferros, Itaperuna e Crato; e assim por diante.

O Sr. Mozart Lago — Exatamente por isso, atendemos a muitos municípios.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O projeto cria originais obrigações para a União. Devemos, por isso, considerar na existência dos seus dois milhões de municípios. Agora eles proliferam com facilidade imensa em face da quota do imposto de renda. Não pode o Congresso assumir tais responsabilidades quando e qualquer deles, perto ou longínquo, comemora o seu centenário — ou mesmo cinquentenário.

Se estivéssemos em época de grande largueza, de saldos orçamentários notáveis, de folga absoluta para o Tesouro, vivendo felizes sem reclamações diárias, como os que ainda agora acabam de saber, por telegrama, do Rio Grande do Norte, pedindo verba para combater a seca ainda persistente nos municípios do interior; se estivéssemos em situação de nos podermos dar a essa espécie de prodigalidade, distribuindo dinheiro público, arrecadado ao povo para determinado fim, em objetivos quais as festas e divertimentos locais, mas estranhos aos atribuídos pela Constituição à União Federal — haveria razão para tomarmos esta deliberação.

Sei que o ano comporta essas facilidades; sei que os dinheiros públicos, neste instante em que as lutas eleitorais se travam fortemente, nem sempre são colocados em primeiro lugar, em fins previstos, pela União. Há certas vaidades locais, certas pretensões, que não chamo de desonestas, que precisam ser atendidas; mas também sei que é mister os legisladores federais, sobretudo os do Senado da República, largar de revisão, comoverem-se melhor da posição desta Casa e do mesmo passo nos comoverem das necessidades locais e das funções que a União são atribuídas.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que dispõe de dois minutos para concluir sua oração.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Obrigado a V. Ex.^a.

Essas, as razões pelas quais me parece que a União não deve estar a dispendar os seus poucos dinheiros nessas solenidades. Os municípios recebem hoje, da União, auxílios notáveis; a quota do imposto de renda talvez atinja, este ano, para cada um deles 400 a 500 mil cruzeiros.

O Sr. Francisco Gallotti — A previsão para 1954 é de um milhão de cruzeiros.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Exatamente.

Os Estados estão a criar, a torto e a direito, municípios sem as condições de vida necessárias, sem elementos para organização do próprio governo, confiados, todos, na chamada quota federal, ou seja na do imposto de renda.

O Sr. Francisco Gallotti — Também por interesses políticos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sim; esses interesses políticos, porém, nos regimes anteriores, nunca exerceram pressão como hoje, isso por uma precisa ser contrabalançada pela base econômica. Desde que o município não a tenha, para conseguir vida autônoma, os políticos, ainda que pressionados na sua condição, recuam de certa forma.

A União já entra com cerca de quinhentos a um milhão de cruzeiros por ano em relação a cada município, e, pela Constituição, também cada um deles recebe uma quota do imposto sobre os combustíveis líquidos, hoje chamada do Fundo Rodoviário Nacional.

Se a Lei constitucional possibilita ao município exigir do Estado concorra para igualar a renda do Estado, no seu âmbito, ao da renda municipal por que dar mais essa subvenção?

Sr. Presidente, quem quiser fazer festas, que as faça com o seu próprio dinheiro; se dinheiro não tiver, não as faça. (Muito bem!)

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, devo dizer algumas ligeiras palavras em defesa do projeto ora em votação.

Argumentou-se, da tribuna do Senado, que o projeto não tem procedência, porque, a se conceder os auxílios pleiteados para a comemoração dos municípios nele relacionados, se teria, amanhã, de fazer o mesmo com relação aos mil e oitocentos ou dois mil municípios do país. Parece-me que o argumento não tem razão de ser. Por se tratar de comemoração de centenários, os municípios aludidos na proposição não podem ser comparados aos de criação recente.

Não há nenhum com maiores credenciais do que o de Santo André, em São Paulo para receber auxílio da União. Não se pode fazer a história de Piratininga, de São Paulo e do Brasil sem entrar pela porta dos municípios de Santo André e de São Vicente.

Assim, o auxílio que lhe concede o projeto — no qual se declara destinar-se também a publicação de um trabalho histórico sobre o município mineiros.

O Sr. Euclides Vieira — O restituinte da verba se destinará à construção de edifícios para alojar serviços federais, como consta do projeto. O município doar os terrenos.

O SR. NESTOR MASSENA — Muito agradecido a V. Ex.^a.

Como dizia, entre os municípios mineiros que comemorarão o seu centenário, figura o de Teófilo Otoni, que invoca o nome do grande liberal do Império. Crescer e se desenvolveu

extraordinariamente a antiga colônia de Mucuri, fundada pelo ilustre varão, e se transformou na próspera cidade do norte de Minas, em região limítrofe com a Bahia. Merece o auxílio pleiteado.

Leopoldina, antigo Arraial do Fiel, na Zona da Mata, município de muita importância, também comemora este ano os cem anos de existência.

Pelos motivos expostos, Sr. Presidente, darei meu voto favorável ao projeto. (Muito bem).

O SR. EUCLIDES VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto ora em votação figurou na Ordem do Dia de 15 de dezembro do ano passado. No momento, não pôde ser rigorosamente estudado, apesar do parecer favorável das Comissões a que foi distribuído.

Hoje volta à Ordem do Dia, com surpresa para mim, que pensava dispor ainda de algum tempo para defendê-lo com documentos que pedi a amigos de Santo André.

Infelizmente até agora não os recebi, mas os argumentos apresentados há pouco pelo nobre Senador Nestor Massema são dignos de meditação.

Santo André é a porta da história de São Paulo. Por ela entram os colonizadores. É uma página da história do Brasil. O auxílio que se solicita para a publicação de um documento histórico, nas condições estabelecidas no projeto, merece ser atendido, porque de justiça.

Diz o parágrafo primeiro do Artigo 1.º:

§ 1.º Do auxílio consignado neste artigo, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) será destinada ao autor da melhor obra histórica inédita sobre as origens e desenvolvimento de Santo André, julgada, em concurso, pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, correndo por conta do autor a edição de 1.000 (mil) exemplares da obra premiada, os quais serão oferecidos à Prefeitura Municipal de Santo André.

Cogita-se, pois, de uma contribuição para a história de São Paulo e do Brasil.

O retante da verba — está também perfeitamente discriminado — e destina-se à construção de edifícios para instalação dos principais serviços federais indispensáveis a Santo André.

O município procedeu rapidamente; sua indústria se desenvolveu de maneira assombrosa, a ponto de converter hoje, segundo me informa o nobre colega Senador César Vergueiro, com cem milhões de cruzeiros de imposto de renda.

Não posso citar a cifra exata, mas sei que sua indústria contribui para a União com importância colossal de impostos.

Assim, não é tão grande auxílio a um município que tanto irá contribuir para que venha à luz mais um documento histórico sobre a nossa Pátria.

A Prefeitura de Santo André não pede subvenção para festas, como não pede, mas para finalidades mais proveitosas, conforme está especificado no projeto.

É comum solicitar-se o auxílio do Governo Federal, sem nenhuma contribuição por parte da municipalidade local; entretanto, a Prefeitura de Santo André doará um terreno na Praça IV Centenário a fim de ali ser construída uma praça para contratação de serviços federais, tais como Correios e Telégrafos, Coletoria e outros.

Naturalmente deseja iniciar tal construção ao comemorar o seu IV Centenário. Não pode esperar verba orçamentária porque, se incluída na proposta do Orçamento para o próximo exercício, só em 1955 lhe será permitido dispor da mesma.

É verdade que se incluída tal importância na previsão orçamentária deste ano, devidamente justificada, o Senado e a Câmara dos Deputados haveriam aprovado.

Faço um apelo aos meus nobres colegas; considerando que Santo André é, realmente, a porta histórica de São Paulo, portanto, do Brasil, concedam a verba total, conforme se pede.

Entendo, também, que o auxílio pedido para os demais municípios é razoável, tratando-se da comemoração do respectivo centenário de fundação. Espero que o Senado igualmente os atenda. (Muito bem!)

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em princípio, sou favorável ao projeto, tendo mesmo apresentado uma emenda.

Assim procedi, porque me recordei de que concedemos subvenção a todos os municípios que têm comemorado o centenário de fundação ou festas semelhantes.

Chamo a atenção do nobre Senador Ferreira de Souza para a minha qualidade de representante do Distrito Federal. Não foi por motivo eleitoral que apresentei emenda, nem é por isso que estou defendendo o projeto. Faço-o por espírito de justiça, de equidade. Entendo que os municípios do Brasil, vivendo quase todos, muito pobremente, devem ser ajudados pela União.

No Distrito Federal, graças a Deus, não preciso estar votando a favor de subvenções para obter os favores do eleitorado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação. Em primeiro lugar, será votada a emenda do nobre Senador Mozart Lago.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro preferência para a votação do projeto, de vez que, estando ele discutido, a emenda não ficará prejudicada.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento escrito de V. Ex.^a, nesse sentido.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 117, de 1954.

Nos termos do art. 125 letra f, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 383-1953, a fim de ser votado antes das respectivas emendas, ressalvada a votação destas.

Sala das Sessões, 31 de março de 1954. — Ferreira de Souza.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, ressalvada a emenda.

Os senhores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Aprovado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Ferreira de Souza.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto, ressaltando a emenda (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam (Pausa).
Votaram a favor do projeto 19 Senhores Senadores, e contra 16.

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 363, de 1953

Concede auxílios às Prefeituras de Santo André, Jau, Teófilo Otoni e Leopoldina, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido à Prefeitura de Santo André, Estado de São Paulo, o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para as comemorações do quarto centenário da fundação daquela cidade.

§ 1.º Do auxílio consignado neste artigo, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) será destinada ao autor da melhor obra histórica inédita sobre as origens e desenvolvimento de Santo André, julgada, em concurso, pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, correndo por conta do autor da edição de 1.000 (mil) exemplares da obra premiada, os quais serão oferecidos à Prefeitura Municipal de Santo André.

§ 2.º O restante da verba será destinado à construção, em terreno da Praça do 4.º Centenário a ser doada pela Prefeitura Municipal, do edifício para a centralização dos principais serviços federais sediados no Município.

Art. 2.º São também concedidos os auxílios: de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Jau, Estado de São Paulo, para as comemorações do seu centenário de fundação; Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, ainda para as comemorações do centenário de sua fundação; e de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para comemoração do 1.º centenário da criação do Município a realizar-se em 27 de abril de 1954.

Art. 3.º Para atender ao disposto nesta lei, é autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais relativos às mencionadas importâncias.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda, que tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e está assim editada:

Onde se diz: "cinco milhões de cruzeiros" diga-se: "um milhão de cruzeiros" e

Onde se diz quinhentos mil cruzeiros e um milhão de cruzeiros" diga-se "trezentos mil cruzeiros" a cada um dos referidos Municípios".

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, queiro verificação da votação,

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Nestor Massena.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa) Manifestaram-se pela aprovação 22 Srs. Senadores e 12 pela rejeição.

Está confirmada a aprovação da emenda.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos sub-tenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952; assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26 de março de 1954); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças:

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ismar de Góis, para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ISMAR DE GOES EMITE PARECER QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Finanças conclui com a apresentação de um requerimento enviado à mesa e que vai ser lido.

E' lido o seguinte requerimento:

Requerimento n.º 118, de 1954

A Comissão de Finanças requer a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, em caráter urgente, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1954, na forma do disposto na letra d, do art. 154 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 31 de março de 1954. — Ismar de Góis, Vice-Presidente em exercício e relator.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido, de acordo com o Regimento, só pode ser votado com a presença de 32 Srs. Senadores.

Parecendo à Mesa não haver no recinto, nem o número indispensável à continuação da sessão, vou mandar proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores: Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Ferreira de Souza — Apolônio Sales — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Ismar de Góis — Aloysio de Carvalho — Alfredo Neves — Mozart Lago — Dario Cardoso — Costa Pereira — Silvio Curvo — Vespasiano Martins — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 17 Senhores Senadores.

Não há número para votação do requerimento, que, por esta razão, fica prejudicado, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 154 de Regimento.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, também me parece que no recinto não há quorum para prosseguimento da sessão.

Desejaria que V. Ex.ª o verificasse. O SR. PRESIDENTE — Todavia, respondem à chamada 17 Senhores Senadores.

O SR. MOZART LAGO — No recinto, porém, não se encontram sequer 11 Senadores.

O SR. PRESIDENTE — Se V. Ex.ª requerer, repetirei a chamada.

O SR. MOZART LAGO — Não é preciso. Obrigado a V. Ex.ª

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, venho renovar a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mozart Lago, com outro requerimento.

V. Ex.ª procedeu à chamada, e, de fato, a ela responderam 17 Senhores Senadores, o que vale dizer, não há número para votação de qualquer projeto. Declara o Regimento Interno que, para a sessão continuar, não há mister existam vinte ou trinta Senadores na Casa, porém exige, pelo menos, 16 Senadores no recinto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A chamada feita, e no recinto responderam 17 Senhores Senadores.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mas, o que todos estão vendo é que no recinto não há talvez 10 Senadores.

De modo que a solução é requerer a V. Ex.ª, Sr. Presidente, nova chamada.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do nobre Senador Ferreira de Souza, vou mandar proceder à nova chamada, rogando aos Senhores Senadores que a responderem, a fineza de permanecerem no recinto.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores: Onofre Gomes. — Ferreira de Souza. — Apolônio Sales. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Aloysio de Carvalho. — Alfredo Neves. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — Vespasiano Martins. — Gomes de Oliveira. (12).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 13 Senhores Senadores.

Não há número para continuação da sessão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que, na forma do Regimento, o requerimento de audiência dos Ministros militares ficou prejudicado pela falta de número para a votação. E' a questão de ordem que deixo à Mesa resolver, porque a Ordem do Dia de amanhã incluirá matéria em discussão — com número de discussão — sem obrigação de presença de votar esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Realmente, declarei, em seguida à primeira chamada, que o requerimento estaria prejudicado. Entretanto,

to, com a questão de ordem levantada, verificou-se não haver no plenário número suficiente para prosseguimento dos trabalhos. Assim, reconsidero minha declaração, para manter o requerimento, que será apreciado na sessão de amanhã.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a minha questão de ordem era exatamente no sentido do deliberado anteriormente pela Mesa. Ela se justifica por uma dúvida em relação ao que se deva entender como quorum para votação do requerimento e como número para votação. Quando se fez a primeira chamada, a impressão que se tinha era a de que não havia 16 Senhores Senadores presentes no recinto; quer dizer, não havia número nem para a votação do requerimento nem para a discussão.

Entretanto, à chamada responderam 17 Senhores Senadores. Não havia número para votação mas havia para discussão e a matéria ficaria encerrada. Neste momento, o Sr. Senador Ferreira de Souza levantou questão de ordem sobre a existência de menos de 16 senadores no plenário.

Fez-se nova chamada e apurou-se não estarem presentes 16 senadores.

Em face do Regimento, não há número para a votação do requerimento.

Assim, o requerimento está prejudicado, salvo se o relator da Comissão de Finanças quiser renová-lo.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, que sempre acata a opinião do nobre Senador pela Bahia, não vê, nesta oportunidade, como deixar de considerar subsistente o requerimento, uma vez que, suscitadas dúvidas quanto à exatidão do número dos Senadores presentes e feita, por solicitação do Sr. Senador Ferreira de Souza, nova chamada; a ela só responderam 12 Srs. Senadores, número insuficiente, sequer, para o prosseguimento da sessão. Nessas condições, a situação do requerimento é a de matéria não submetida por inexistência de número para continuação dos trabalhos e não de matéria não votada por falta de quorum para votação.

Salvo melhor juízo, parece à Mesa ser essa a orientação cabível no caso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, dou-me por satisfeito pela decisão da Mesa, considerando não prejudicado o requerimento, precisamente porque na segunda chamada se verificou não haver número no recinto.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos sub-tenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalentes, os benefícios da Lei número 1.782, de 24 de dezembro de 1952; assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Re-

querimento n.º 106, de 1954, do Senhor Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26-2-54; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 242, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para materiais importados pela indústria de Azulejos S. A. — (IASA), (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 11, do Sr. Senador Djair Brindeiro, aprovado na sessão de 30-3-54), tendo parecer favorável da Comissão de Economia e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que auto-

tiza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender as despesas decorrentes do IV Congresso Internacional do Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de 1954, (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 113, do Sr. Senador Djair Brindeiro, aprovado na sessão de 30-3-54), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1951, que revigora o crédito especial de que trata o art. 3.º da Lei n.º 583, de 23 de dezembro de 1940 (para desapropriação ou aquisição de 16 léguas de sesmaria de campo, ou 69.696 hectares, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul e cedê-las ao Governo desse Estado, para a cultura mecanizada do

trigo. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.140, de 1952, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição (com voto em separado do Sr. Camilo Mérico); da Comissão de Economia, sob n.º 649, de 1953, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.597, de 1953, favorável ao projeto, com a emenda da Comissão de Economia.

Discussão preliminar, nos termos do art. 132 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1951, que altera a legislação de Bolsas de Valores e dá outras providências.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.447, de 1953, pela inconstitucionalidade, à vista do disposto no § 2.º do art. 17, e, quanto ao mérito, pela arquivamento, em virtude da existência de outra proposi-

ção (Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1950, transformado na Lei número 2.146, de 29-12-1953).

Encerra-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 15, DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar, interinamente, Adherbal Tavora de Albuquerque, Oficial Legislativo, classe "M", Chefe de Seção da Diretoria do Expediente, durante as férias regulamentares do titular da aludida seção.

Em 31 de março de 1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.